

LEI Nº 465/2008

Dispõe sobre o pagamento de pensão a ex-prefeitos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Cessada a investidura no cargo de Prefeito Municipal de Goianá/MG, aquele que o tiver ocupado, em caráter permanente, fará jus a título de pensão, ao recebimento mensal e vitalício de um subsídio no montante de 20% (vinte por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal em exercício.

§ 1º - Fará jus a esse benefício automática e independentemente de requerimento, o ex-prefeito que tiver alcançado a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para os homens e 60 (sessenta) para as mulheres.

§ 2º - Na hipótese de falecimento do beneficiário direto, tal benefício se estenderá aos filhos incapazes, se houver, legalmente reconhecidos como tal.

§ 3º - O percentual de que trata esta Lei será único e não acumulável, independente de quantos mandatos houverem sido exercidos pelo beneficiário.

Art. 2º - Não faz jus à pensão de que trata esta Lei aquele que vier a ocupar o cargo de Prefeito Municipal em virtude de afastamento temporário do titular deste cargo.

Art. 3º - Os beneficiários desta lei se estendem a todos, sem restrições, os que tiveram ocupado o cargo de Prefeito Municipal de Goianá, desde que de forma permanente.

Art. 4º - A suspensão do benefício se dará por morte do beneficiário filhos incapazes ou, ainda, na hipótese do beneficiário ser reconduzido ao cargo de Prefeito Municipal, até o término de seu mandato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 29 de dezembro de 2008.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal